

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMOZ/RN E A EMPRESA
JOÃO HIGOR PINTO DIAS,
INSCRITA NO CNPJ:
27.776.149/0001-13.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Felipe Camarão, 139, Centro Extremoz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Vereador Presidente o Senhor Fabio Vicente da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 024.850.374-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Extremoz/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOÃO HIGOR PINTO DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **27.776.149/0001-13**, com sede na Rua Manoel Francisco da Silva N.º 04, Centro, Frei Martinho/PB, neste ato representada pelo Sr. **João Higor Pinto Dias**, inscrito no CPF: **094.632.454-99**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tem entre si justos e avençados, celebrar por força do presente instrumento um **CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**, pelo qual se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia, para execução de Reforma no prédio da Câmara Municipal de Extremoz/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários.
- 2.2. Este contrato terá validade de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico financeiro.
- 2.3. O presente contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO**, principalmente, quanto à metodologia, aos quantitativos de máquinas e equipamentos e ao número de funcionários.
- 2.4. A execução dos serviços objeto deste contrato será avaliada semanalmente, como condição de continuidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A “Ordem de Serviço” deverá ser expedida pelo **CONTRATANTE** na ocasião da assinatura deste instrumento.
- 3.2. Os quantitativos previstos neste contrato são estimados, reservando-se o **CONTRATANTE** a emitir as ordens de serviços específicas de acordo com sua necessidade, respeitando os limites de acréscimos e supressões ditados na Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões nos termos dispostos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar Garantia de Execução do Contrato durante todo o prazo de vigência, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em qualquer das modalidades e critérios previstos no “caput” e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua validade, estender-se-á até 60 (sessenta dias) após o término do prazo do presente Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão medidos pelo CONTRATANTE, através das especificações do projeto básico e atestado por profissional técnico do setor competente, setor de engenharia.
- 5.2. A medição e fatura de serviços serão enviadas pela CONTRATADA e devidamente conferidas pelo CONTRATANTE, para então serem encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante requerimento, com base em medições mensais, encerradas no último dia do mês para pagamento até o trigésimo dia subsequente à aprovação da respectiva medição por parte do CONTRATANTE.
- 6.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta da CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, comprovando a execução dos serviços, acompanhada das certidões que comprovam a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, a União, o Estado, o Município e a Justiça do Trabalho.
- 6.1.2. Serão retidos pelo CONTRATANTE, de cada pagamento, os tributos cominados pela Lei.
- 6.2. O pagamento verificado após essa data será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP – M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculada *pró rata die* e verificado entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.
- 6.3. Ocorrendo a eventual extinção do Índice acima utilizado, a atualização monetária far-se-á através de indexador da mesma natureza, que o substitua, ou na sua ausência, por qualquer indexador oficial que reflita a inflação, consensualmente adotado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1. O valor estimado mensal é de Valor Total R\$ 148.937,12 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme a proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.
- 7.1.1. No preço estimado a que se refere esta cláusula, estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transportes, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales-transportes, alimentação, e todos os demais tributos e encargos para boa e fiel prestação de serviços.
- 7.2. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, e constam deste Instrumento.
- 7.3. Os preços constantes na proposta deste Instrumento são fixos e irremovíveis, salvo, na ocorrência de fato superveniente que comprovadamente ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. Neste Caso, a CONTRATADA fará jus ao realinhamento dos preços unitários. Para isso, a CONTRATADA encaminhará comunicação formal de solicitação de repactuação de preços, juntamente com os documentos hábeis comprobatórios do desequilíbrio contratual, ocasionado por motivo imprevisível ou de difícil previsibilidade, no momento da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos a seguir descritos:
- 8.1.1. Subcontratação total ou parcial dos serviços, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 8.1.2. Manifesta e notória impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.
- 8.1.3. Decretação de falência ou pedido de concordata da CONTRATADA.
- 8.1.4. E nos demais casos, previstos na Lei nº 8.666/1993.
- 8.1.5. Por descumprimento das cláusulas contratuais e/ou da Tomada de Preços N.º 004/2019.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 9.1. O CONTRATANTE fiscalizará este Contrato, no que se refere aos serviços objetos do mesmo, aplicando as penalidades nele previsto como também as sanções impostas na Lei nº 8.666/1993, no caso de infringência contratual.
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, mediante notificação prévia, no prazo de 5 (cinco dias) da ocorrência, facultando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) No caso de não sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou no caso de reincidência(s), às seguintes multas, mediante verificação dos descumprimentos citados.
- 9.3.1. Uso de equipamentos, uniformes não padronizados para os serviços após os prazos de implantação, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.2. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da Fiscalização do CONTRATANTE, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.3. Pela execução de serviços cujo quase prejuízos a população ou ao erário público municipal, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.4. No caso de não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de pedido de substituição de funcionário, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.5. Pela inexecução total ou parcial das Ordens de Serviços Específicas, multa de 1% (um por cento) por dia, do valor faturado no mês anterior, atualizado pela fórmula do item 6.2 deste contrato.
- 9.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.
- 9.5. As aplicações das multas serão de competência do CONTRATANTE.
- 9.6. Independentemente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os serviços objeto do presente serão contratados com recursos provenientes de dotação orçamentárias:

Unidade: Câmara Municipal de Extremoz

Projeto Atividade: Ampliação, Conservação e Reforma da Sede do Poder Legislativo – 0101.010310001.1.181

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por uso de material, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Será também de sua responsabilidade o ressarcimento eventual de qualquer dano material ou pessoal causado a seus empregados ou terceiros.

11.1.1. Qualquer dívida trabalhista e/ou com terceiros advindas da execução do presente Contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. Será vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

11.2.1. As subcontratações, caso sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, podem ser utilizadas até o limite de 30% (trinta por cento) da prestação de serviço; a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

11.2.2. Qualquer cessão ou sub-empregada feita sem autorização do CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de construir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

11.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

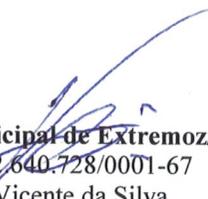
12.2. E por assim estarem concordantes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato Particular, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas constituídas, que também o assinam, para os seus devidos e legais efeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Extremoz/RN, 02 de Dezembro de 2019.


Câmara Municipal de Extremoz/RN
CNPJ: 12.640.728/0001-67
Fabio Vicente da Silva
CPF: 024.850.374-00
Contratante


João Higor Pinto Dias
CNPJ: 27.776.149/0001-13
João Higor Pinto Dias
CPF: 094.632.454-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF Nº:

2ª) _____

CPF Nº: